



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 690/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI DIRETRIZES DE TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO – AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTONIO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas e diretrizes para assegurar transparência, equidade e controle social no Sistema Municipal de Regulação de Consultas, Exames e Procedimentos Especializados do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Barra de Santo Antônio – AL.

Art. 2º O Sistema de Regulação, de competência do Poder Executivo Municipal, observará os princípios constitucionais da universalidade, integralidade, equidade, eficiência, publicidade e dignidade da pessoa humana, em consonância com:

I – o art. 196 e 197 da Constituição Federal;

Av. Pedro Cavalcante, 617, Centro - Barra de Santo Antônio/AL – CEP: 57925-000

CNPJ: 12.262.713/0001-02



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA**

II – a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);

III – a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

IV – a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

V – a Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo XXVI (Política Nacional de Regulação).

Art. 3º Todo usuário do SUS no Município tem direito a:

I – ser informado sobre a existência de fila de espera para consultas, exames e procedimentos especializados;

II – consultar sua posição individualizada na fila, por meio digital ou presencial, com identificação segura e preservação de dados pessoais;

III - receber informações claras sobre especialidade, local e previsão estimada de atendimento, quando tecnicamente possível;

IV - prioridade, conforme protocolos clínicos e classificação de risco, nos casos de gestantes, crianças, idosos, pessoas com deficiência e portadores de doenças crônicas.

Art. 4º O Poder Executivo disponibilizará, em portal eletrônico oficial e em painéis informativos nas Unidades Básicas de Saúde, relatórios públicos atualizados, contendo, no mínimo:

I - número de pacientes em fila por especialidade e procedimento;

II - tempo médio de espera;

III - quantidade de atendimentos realizados no período;

Av. Pedro Cavalcante, 617, Centro - Barra de Santo Antônio/AL – CEP: 57925-000

CNPJ: 12.262.713/0001-02

9



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

IV - especialidades mais demandadas.

§ 1º As informações deverão ser atualizadas com periodicidade mínima mensal.

§ 2º É vedada a divulgação de dados pessoais identificáveis, devendo ser utilizados métodos de anonimização ou pseudonimização.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde acompanhará a execução desta Lei, devendo receber, a cada trimestre, os relatórios de que trata o art. 4º.

Art. 6º O Município poderá promover audiências públicas e consultas com a comunidade para avaliação do sistema de regulação, em consonância com a legislação do SUS.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, disciplinando:

I - os meios tecnológicos de disponibilização das informações;

II - os protocolos de consulta individualizada à posição na fila;

III - a forma de comunicação com os usuários.

Art. 8º A regulamentação observará a autonomia organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, vedada a ingerência legislativa sobre fluxos internos, escolha de sistemas, organogramas ou designação de servidores.

Art. 9º O disposto nesta Lei não afasta a aplicação de outras normas de transparência já previstas em legislação federal ou estadual.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Pedro Cavalcante, 617, Centro - Barra de Santo Antônio/AL – CEP: 57925-000

CNPJ: 12.262.713/0001-02

4



GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA | GABINETE
DE SANTO ANTÔNIO DA PREFEITA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

LIVIA CARLA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

Av. Pedro Cavalcante, 617, Centro - Barra de Santo Antônio/AL – CEP: 57925-000

CNPJ: 12.262.713/0001-02